

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 20.626, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO À VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS IDOSAS, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO OU DOENÇAS INCAPACITANTES E DEGENERATIVAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 20.626, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

.....  
“**Art. 1-A** . Fica garantido o acesso a vacinas específicas para pessoas idosas e com deficiência, levando em consideração suas condições de saúde e necessidades individuais”. (NR)  
.....  
.....

“**Art. 1-B.** Fica garantido o acesso a vacinas específicas para pessoas idosas e com deficiência, levando em consideração suas condições de saúde e necessidades individuais”. (NR)  
.....  
.....

“**Art. 1-C.** Os critérios para determinar quem tem direito à vacinação domiciliar serão claros e objetivos, garantindo que a legislação abranja todas as pessoas que realmente necessitam desse serviço”. (NR)  
.....  
.....



“**Art. 1-D.** Serão adotadas medidas para a divulgação e conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar, tanto para as populações elegíveis quanto para os profissionais de saúde responsáveis pela execução desse serviço”. (NR)

.....

.....

“**Art. 1-E.** Será garantida a adequação de recursos e infraestrutura necessários para a implementação efetiva da vacinação domiciliar, incluindo a disponibilização de equipamentos médicos, insumos e transporte adequado para as equipes de saúde”. (NR)

.....

.....

“**Art. 3-A.** Será destinada dotação orçamentária específica para a implementação e manutenção dos programas de assistência domiciliar previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária de que trata o caput será incluída no orçamento anual do Estado de Goiás, observando-se os princípios da universalidade, da equidade e da eficiência na alocação de recursos para garantir a plena execução das medidas previstas nesta Lei”. (NR)

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua regulamentação.

Sala das Sessões, aos        de        de        2024.

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei n° 20.626, de 04 de novembro de 2019, com o objetivo de aprimorar a política de saúde pública em Goiás, garantindo o acesso adequado à vacinação domiciliar para pessoas idosas e com deficiência, independentemente do contexto da pandemia de COVID-19.

É imprescindível reconhecer que pessoas idosas e com deficiência frequentemente enfrentam desafios adicionais para acessar os serviços de saúde, incluindo a imunização. Muitas vezes, essas pessoas têm dificuldades de locomoção ou necessidades específicas de saúde que tornam o deslocamento para os centros de vacinação uma tarefa árdua e até mesmo impossível.

Ao incluir a garantia de acesso a vacinas específicas para pessoas idosas e com deficiência, considerando suas condições de saúde e necessidades individuais, esta proposta visa assegurar que esses grupos vulneráveis tenham acesso equitativo às medidas preventivas de saúde, promovendo assim a igualdade de oportunidades no acesso aos serviços de saúde.

A criação de programas de assistência domiciliar para acompanhamento e aplicação das vacinas, com equipes de saúde capacitadas, é fundamental para garantir que a vacinação domiciliar seja realizada de forma segura e eficaz, respeitando as particularidades de cada indivíduo e oferecendo o suporte necessário para uma imunização adequada.

Ademais, estabelecer critérios claros e objetivos para determinar quem tem direito à vacinação domiciliar é essencial para garantir que essa política atenda às necessidades reais daqueles que mais precisam dela, evitando qualquer tipo de discriminação ou exclusão injustificada.

A divulgação e conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar, tanto para as populações elegíveis quanto para os profissionais de saúde, são passos importantes para garantir que essa medida seja devidamente conhecida e utilizada por aqueles que dela necessitam, contribuindo assim para a promoção da saúde pública em nosso estado.

Portanto, considerando a relevância e a urgência dessa questão, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que busca fortalecer o sistema de saúde e garantir o bem-estar das pessoas idosas e com deficiência em Goiás.

Sala das Sessões, aos        de        de        2024.

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em 13/03/2024 13:52

Checksum: **A58FF10BDECD48105ACF30509D704967C57CDA56F0A453115B64114FE4F1371B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380039003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.